

A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E SUA EFICÁCIA NO ATUAL QUADRO POLÍTICO BRASILEIRO

SERGIO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO¹:

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e estudante do Mestrado em Direito Civil Comparado, na mesma instituição.

RESUMO: O presente artigo apresentará um panorama sobre o grau de importância e os benefícios que uma política bem conduzida da garantia de liberdade econômica pode obter em uma sociedade, realizando-se um paralelo com os conceitos e diretrizes trazidos pela Lei 13.874/2019 e como a sua aplicação prática não desempenhou o resultado que era esperado em 2 (dois) anos de vigência.

Palavras-chave: Liberdade Econômica, Lei 13.874/2019, Geração de Riqueza, Empreendedorismo

ABSTRACT: This article will present an overview of the importance and the benefits that a well-conducted policy of guaranteeing economic freedom can obtain in a society, following a parallel with the concepts and guidelines taken by the Law 13.874/2019 and how its practical application did not produce the results that was expected in 2 (two) years of effectiveness.

Keywords: Economic Freedom, Law 13.874/2019, Wealth Generation, Entrepreneurship,

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo trazer um panorama da Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), uma das promessas do Governo Federal para alavancar a economia do Brasil e aumentar o grau de empreendedorismo da população, desburocratizando o sistema econômica e aumentando a liberdade de negociações dos particulares.

Para cumprir este objetivo, primeiramente será traçada uma visão acerca do conceito de liberdade econômica e como a sua aplicação afeta o sistema econômica de diferentes países, partindo da análise de dados empíricos.

Cumprida esta etapa, traçar-se-á um retrato da Lei 13.874/2019, o contexto de sua criação, quais eram os objetivos almejados por seus idealizadores e, a partir de

¹Contato: e-mail: sbpalmeidaf@gmail.com.

então, far-se-á uma análise crítica dos principais pontos abordados pela lei e o impacto de tais pontos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, tem-se como objetivo observar, através de comparações com o contexto internacional, de outras nações que adotam políticas de liberdade econômica, em que posição o Brasil se encontra antes e depois da vigência da Lei da Liberdade Econômica e o quais efeitos surtiram para o desenvolvimento das empresas dentro do mercado econômico, passados dois de sua vigência.

A metodologia utilizada para se aduzir as conclusões alcançadas foi principalmente o método dedutivo e comparativo, no qual, primeiramente, foi abordada uma análise ampla sobre o conceito de liberdade econômica para, em seguida, comparar os conceitos a que se chegou com a aplicação prática da Lei de Liberdade Econômica no contexto brasileiro.

A bibliografia utilizada para elaboração da primeira parte deste artigo foi a análise dos mais conhecidos autores referência no âmbito internacional na área de direito econômico.

Para a segunda parte do artigo, a parte comparativo, postou-se da análise de diversos estudos realizados pelo Governo Federal à época da tramitação da MP 881/2019, que deu origem à Lei 13.876/2019, além dos dados obtidos através do estudo divulgado pela *The Heritage Foundation* acerca do índice de desenvolvimento econômico de diferentes países.

2.0 QUE É LIBERDADE ECONÔMICA E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA

A liberdade econômica se define como uma situação em que as pessoas de uma sociedade desempenhando um papel de agente econômico - podem escolher como usar o recurso de que dispõem - seja natural ou físico ou intangível como sua força de trabalho ou sua força de empreendedorismo, de sua propriedade - sem ter de se sujeitar à qualquer compulsão ou coerção de outro agente, seja privado ou do estado, não baseada em lei criada de maneira legal e socialmente reconhecida como tal (MISES BRASIL).

Veja, portanto que, sem levar em consideração o pensamento utópico de uma sociedade totalmente estruturada de forma livre na esfera econômica, ou seja, aquela sociedade onde o Estado é quase nulo e toda a economia é autorregulada pela iniciativa privada, a liberdade econômica será um fim almejado pela sociedades com base capitalista com o fim de aumentar a produtividade de seu país e o desenvolvimento de sua população.

Para desenvolver a liberdade econômica, portanto, deve-se diminuir a força do Estado de modo que a sua intervenção apenas ocorra quando for estritamente

necessária, e a ponto de não anular a atuação dos particulares, uma vez que estes tornam-se os protagonistas da atividade financeira de um país.

Há fortes indícios de que o caminho para uma maior liberdade econômica alcança fortes benefícios à economia, à população e à sociedade como um todo.

Segundo Murray N. Rothbard:

O livre mercado e o livre sistema de preços fazem com que bens de todo o mundo estejam disponíveis para o consumidor. O livre mercado também dá a maior liberdade de ação possível aos empreendedores, que arriscam capital para alocar recursos de maneira a satisfazer os desejos futuros da massa de consumidores da maneira mais eficiente possível. Poupança e investimento podem então desenvolver bens de capital e aumentar a produtividade e os salários dos trabalhadores, aumentando assim seu padrão de vida. O mercado livre e competitivo também recompensa e estimula a inovação tecnológica, o que permite ao inovador ter uma pequena vantagem na corrida para satisfazer os desejos do consumidor de maneiras novas e criativas (MISES BRASIL).

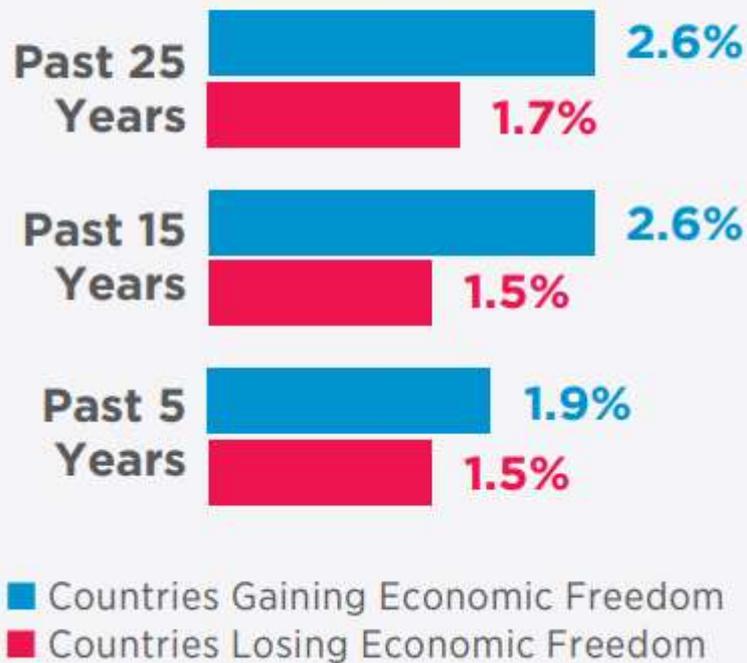
Vamos conferir alguns aspectos empíricos que fazem uma sociedade almejar maior liberdade econômica em seu sistema financeiro.

2.1 LIBERDADE ECONÔMICA E GERAÇÃO DE RIQUEZA

Gráfico 1 — Liberdade Econômica e Geração de Riqueza

ECONOMIC GROWTH

Average Annual Growth of GDP per Capita (PPP)



Fonte: Miller, Kim e Roberts (2018).

Neste primeiro gráfico apresentado verificamos as as taxas de crescimento médio anual do PIB per capita em três recortes temporais, nos últimos 5 (curto prazo), 15 (médio prazo) e 25 anos (longo prazo).

Cada um dos três grupos possui duas colunas referentes à divisão das nações em agrupamentos tendo como referência a melhora no nível de liberdade econômica (primeiro grupo, em azul) e aqueles países com piora do nível de liberdade econômica (segundo grupo, em vermelho).

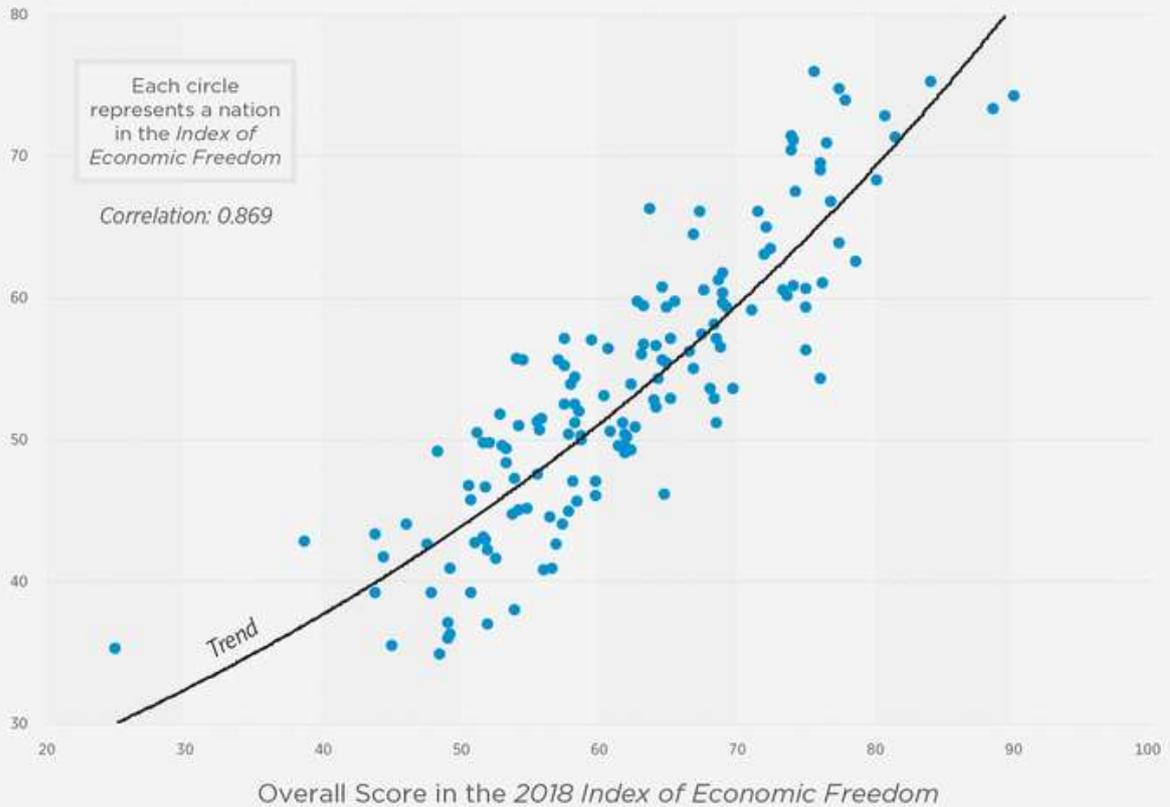
Evidencia-se, assim, a ligação existente entre o grau de liberdade econômica de um país e a capacidade de geração de riqueza para a população (ULIANO).

2.2 LIBERDADE ECONÔMICA E EMPREENDEDORISMO

Gráfico 2 — liberdade econômica e empreendedorismo

ECONOMIC FREEDOM AND ENTREPRENEURIAL DYNAMISM

Legatum Prosperity Index's Business Environment Pillar Score



NOTE: Represented are the 146 countries that are in both the 2018 *Index of Economic Freedom* and the *Legatum Prosperity Index 2016*.

SOURCES: Terry Miller, Anthony B. Kim, and James M. Roberts, *2018 Index of Economic Freedom* (Washington: The Heritage Foundation, 2018), <http://www.heritage.org/index>, and Legatum Institute Foundation, *The Legatum Prosperity Index 2016*, <http://www.prosperity.com/rankings> (accessed November 21, 2017).

Chart 1  heritage.org

Fonte: Miller, Kim e Roberts (2018).

Neste segundo gráfico, verificamos que cada pontinho azul, representando os países analisados, à medida que se distancia para a esquerda do gráfico, maior o grau de liberdade econômica, enquanto que à medida que distancia da base, melhor as condições referentes ao “ambiente econômico” que propiciando um melhor índice de empreendedorismo.

A linha de tendência diagonal ascendente confirma a conexão entre liberdade econômica e um melhor ambiente empreendedor (ULIANO).

Deste modo, um melhor ambiente empreendedor irá fortalecer o desenvolvimento de um país, conforme nos ensina João Gobira:

O empreendedorismo é uma atividade que contribui de inúmeras formas para o desenvolvimento de um país. Além de gerar mais empregos formais, o empreendedorismo ajuda a desenvolver novas tecnologias e a criar produtos e serviços de valor para o mercado de consumo (GOBIRA, 2021).

Ao lado da distribuição de renda, da alfabetização e outros critérios de avaliação de geração de riqueza como o PIB (Produto Interno Bruto), o estímulo do desenvolvimento tecnológico é um dos pilares que sustentam os países desenvolvidos (GOBIRA, 2021).

Ainda, na opinião de André Borges Uliano:

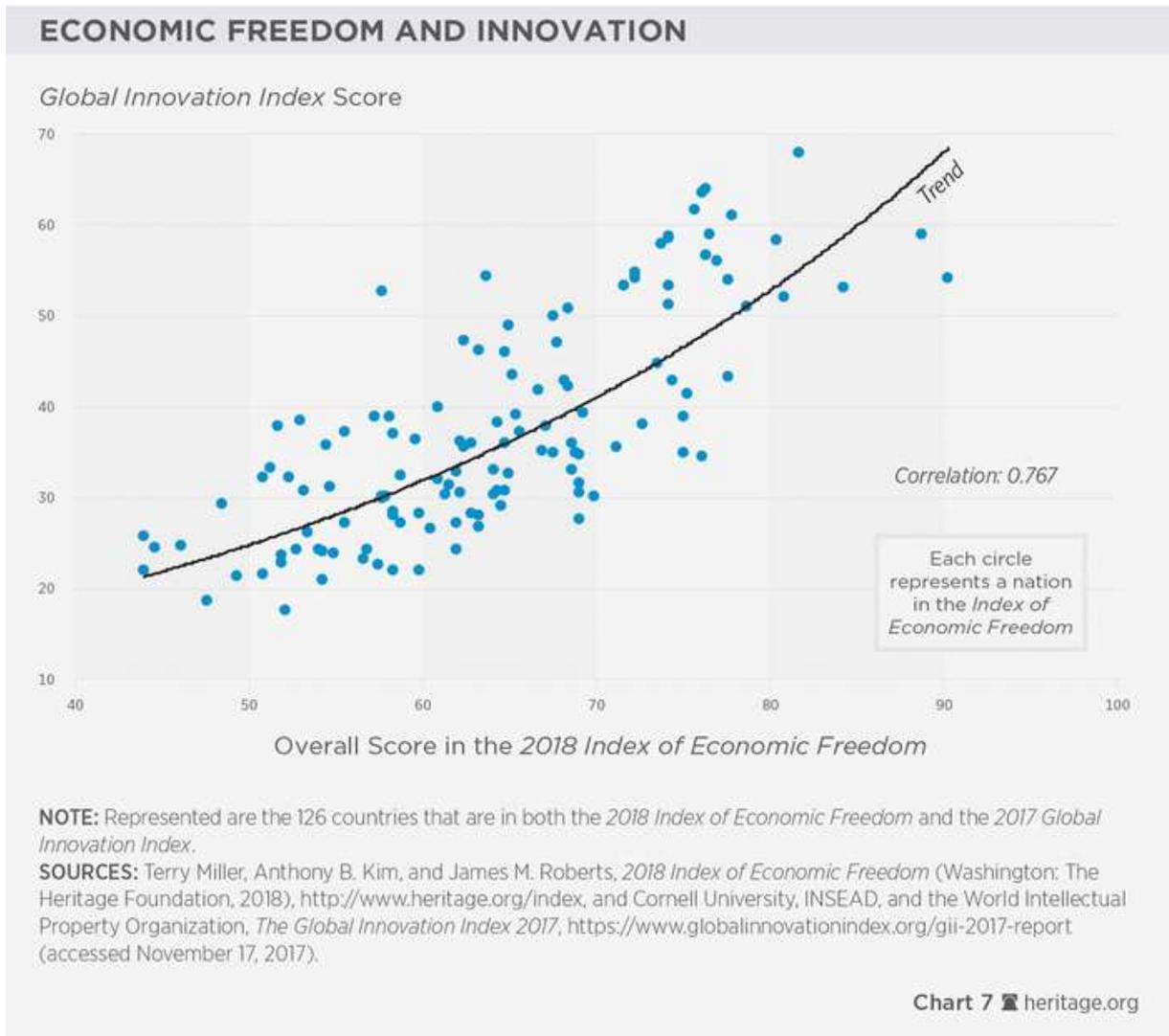
Em países com pouca burocracia, máquina estatal enxuta, forte império da lei e reduzidos graus de corrupção só há uma forma de atingir seus objetivos econômicos: servindo às demais pessoas por meio da colocação no mercado de bens e produtos que elas queiram adquirir, ao preço mais razoável possível, a fim de conquistar clientes. Ou seja: em questões econômicas, a chave do sucesso em locais com liberdade é o empreendedorismo (ULIANO).

Além do empreendedorismo, outro ponto essencial que determina o desenvolvimento de uma sociedade é o seu grau de inovação.

No gráfico abaixo, é possível conferir na coluna da direita para a esquerda o grau de liberdade econômica de cada país analisado (pontinho azul representado no gráfico), enquanto que de baixo para em cima irá demonstrar o maior de grau de inovação dos mesmos países, de acordo com nota atribuída pelo Global Innovation Index organizado pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual, Cornell University e Escola Mundial de Negócios (ULIANO).

Assim, a linha diagonal comprova que, quanto maior a liberdade econômica de um país, maior o índice de inovação de sua população (ULIANO).

Gráfico 3 — liberdade econômica e inovação

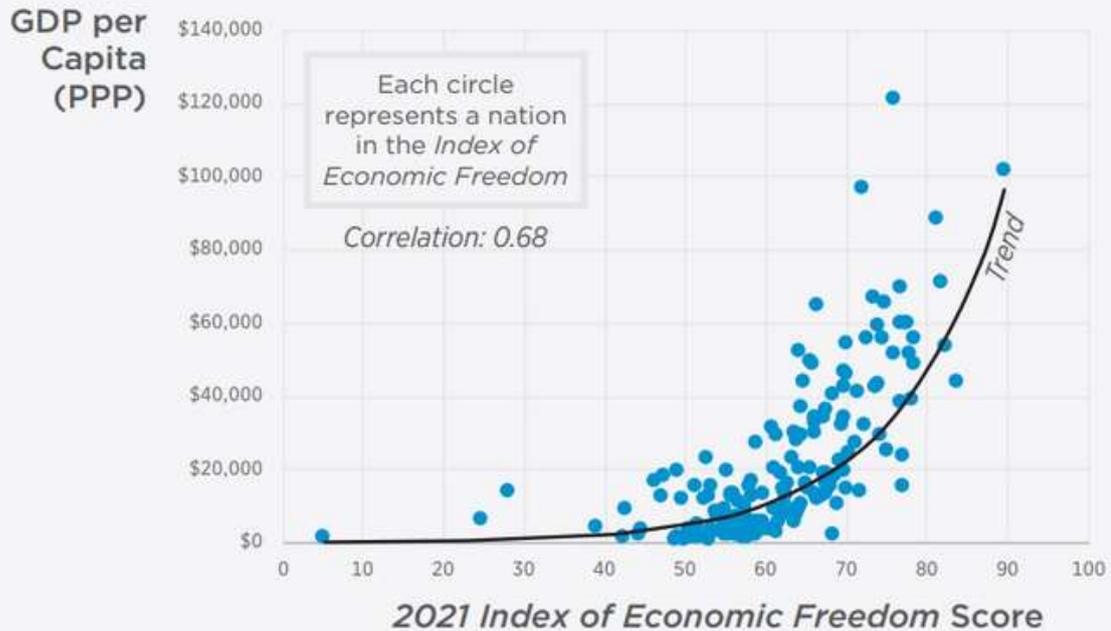


Fonte: Miller, Kim e Roberts (2018).

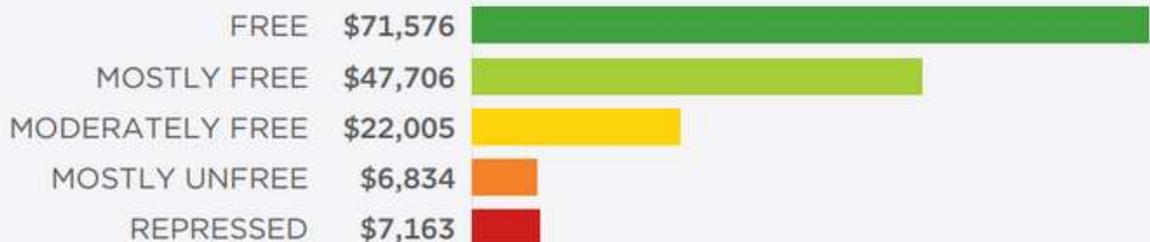
2.3 LIBERDADE ECONÔMICA E PADRÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO

Gráfico 4 — Liberdade Econômica e Padrão de Vida da População

ECONOMIC FREEDOM AND THE STANDARD OF LIVING



Average GDP per Capita (PPP), by Economic Freedom Category



SOURCES: 2021 Index of Economic Freedom and IMF.

 heritage.org

Fonte: Terry et al. (2021).

Estes dois últimos gráficos irão demonstrar, o primeiro, a comparação do PIB per capita dos países analisados (coluna da esquerda, de acordo com dados do FMI) em relação ao seu grau de liberdade econômica (linha inferior).

A ligação entre os dois fatores fica novamente atestada pela curvatura ascendente.

O segundo gráfico da imagem revela o PIB per capita médio dos países dentro de cada uma das classificações do Índice da Heritage Foundation: deixando manifesto que quanto mais livre o grupo, maior a prosperidade usufruída pelo povo (TERRY *et al.*, 2021).

2.4. CRITÉRIOS PARA ANALISAR O GRAU DE LIBERDADE ECONÔMICA

Como verificar, portanto, qual o grau de liberdade econômica adotado por um país, sendo que o papel do Estado na economia pode ser realizada de diversas formas, com maior participação em umas em detrimento de outras, mas que ao final podem resultar em uma economia mais ou menos livre.

O *The Heritage Foundation*, utilizado aqui como referência para cálculo do índice de liberdade econômica utiliza alguns critérios, os quais passemos a analisar.

1. **Estado de Direito (Império da Lei):** em que examina o respeito aos Direitos de Propriedade; a Eficiência Judicial ao assegurar o cumprimento dos direitos e dos contratos; e a Integridade de Governo (observância da Constituição e das leis e ausência de corrupção);
2. **Peso do Governo:** carga tributária; proporção da riqueza nacional consumida pelo Estado; e equilíbrio fiscal;
3. **Grau de Intervencionismo do Estado:** liberdade para empreender, averiguando a dificuldade para abrir, operar e fechar uma empresa (a partir do número de procedimentos burocráticos exigidos, quantidade média de dias de espera e custo, seja para abrir, licenciar a operação ou encerrar um empreendimento); nível de intervenção do Estado nos contratos de trabalho, reduzindo sua liberdade; e liberdade monetária, ou seja, ausência de inflação e controle coercitivo sobre preços;
4. **Abertura comercial:** Liberdade de Comércio Exterior (ausência de barreiras tarifárias e não tarifárias à importação e exportação); Liberdade de Investimento (inexistência de amarras legais para movimentar capital de um setor para outro e através das fronteiras); e Liberdade Financeira (independência do setor bancário em relação ao Estado) (ULIANO).

Visto isso, é possível ter uma noção do caminho a se seguir para conquistar um ambiente mais economicamente livre.

Assim, passemos a analisar a Lei 13.874/2019, a Lei da Liberdade Econômica.

3. LEI 13.874/2019

A MP da Liberdade Econômica (Medida Provisória nº 881/2019), foi publicada pelo Presidente Jair Bolsonaro em abril de 2019, e entrou em vigor no mesmo ato. Cinco meses depois, em setembro, a medida foi aprovada com algumas alterações pelo Congresso Nacional, dando nascimento à Lei nº 13.874/2019.

Seu apelido, "da liberdade econômica", deve-se ao seu objetivo: diminuir a intervenção estatal nas atividades econômicas brasileiras.

O governo federal, ao elaborar a Medida Provisória n. 881, dividiu o processo em 3 fases.

Na primeira fase, denominada "Identificação de Problemas", foram realizadas pesquisas com o fim, não só de identificar os problemas na economia brasileira que precisariam ser trabalhados para melhorar o ambiente econômico, como tentaram buscar soluções concretas e emergenciais para os problemas encontrados.

Nesta fase foram pontuadas as seguintes problematizações:

- a) alto desemprego;
- b) estagnação econômica;
- c) recuperação lenta da recessão;
- d) umas das piores cargas regulatórias e burocráticas do mundo;
- e) alta insegurança jurídica aos mais vulneráveis em atividades econômicas;
- f) má reputação do Governo; e,
- g) altos níveis de corrupção.

Em uma segunda fase, denominada "Foco do Estado nas situações de risco", através de análises empíricas, verificou-se os benefícios trazidos pela melhoria do ambiente dos negócios a partir da concessão de uma maior liberdade na economia.

O Ministério da Economia apresentou as seguintes conclusões:

- a) acelera de três a seis vezes o aumento de renda per capita de um país democrático;
- b) é determinante para qualidade de vida, nível de emprego e produtividade;
- c) mais relevante para o desenvolvimento econômico de que características regionais e culturais;
- d) pré-requisito necessário para que investimentos em educação e tecnologia tenham resultado; e,
- e) acelera o ritmo do crescimento.

Confira que as mesmas conclusões a que chegou o Governo Federal foram as analisadas no começo deste trabalho, com respaldo nas análises obtidas dos índices de liberdade econômica formulados por entidades internacionais.

Além disso, as conclusões supostamente se coadunam com as problematizações encontradas pelo Governo na primeira fase do projeto de elaboração da Lei 13.874/2019.

Em uma última e terceira fase, o Governo Federal aponta a realização de conversas e entrevistas junto à sociedade civil e, em segundo lugar, a análise da posição brasileira no cenário mundial em questão de liberdade econômica, levando em consideração diferentes índices de medição realizado por diferentes instituições (Heritage, Fraser, Banco Mundial, Davos e IPRI).

Assim, dada esta pequena introdução da elaboração da MP n. 881/2019 vale passar a analisar a Lei da Liberdade Econômica em si, através de seus princípios, diretrizes e garantias estabelecidos.

3.1 PRINCÍPIOS DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA (ARTIGO 2º DA LEI 13.874/2019)

O objetivo da Lei da Liberdade Econômica é estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como dispor de regras para atuação do Estado como agente normativo e regulador, de modo que a sua intervenção seja o menos repressora possível em face dos particulares (THAMAY ; JUNIOR; TAMER, 2020).

Assim, logo no segundo artigo da Lei serão estabelecidos os princípios que irão reger a relação entre o público e o privado na qualidade de agentes da ordem econômica.

Não custa transcrever o seu texto:

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Verifica-se, à priori, o caráter programático da Lei da Liberdade Econômica, o que gerou pretensas críticas dos especialistas, pela limitação da aplicação prática.

Confira na opinião do Professor Carlos Eduardo Elias de Oliveira:

(...) grande parte dos dispositivos não ataca problemas específicos e concretos que eventualmente estejam a opor empecilhos à livre iniciativa, mas apenas faz enunciados genéricos e abstratos de pouca concretude normativa. E isso talvez seja justificado pela enorme controvérsia entre os parlamentares acerca do que, em concreto, deve ser admitido ou não. Uma evidência dessa controvérsia é a de que, no decorrer do processo legislativo, além de terem sido apresentadas mais de trezentas emendas de parlamentares, o relatório da Comissão Mista ofereceu um texto vasto com inúmeros dispositivos posicionando-se sobre problemas concretos, mas, diante das divergências e dos limites formais ao procedimento de conversão de Medida Provisória em lei, esse texto foi desidratado para a versão atual, que é muito genérica e mais enxuta (OLIVEIRA, 2019).

Apesar disso, nota-se dos princípios articulados no artigo em questão, que há uma clara tentativa de aplicar uma nova roupagem à relação entre os agentes da iniciativa privada e o Estado, mas que de qualquer forma já se coaduna com a orientação já seguida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e da doutrina majoritária sobre o tema.

Veja que, não apenas como determinador dos princípios a serem estabelecidos, ainda fazendo uso de normas com caráter programático, o legislador ainda aplicou as diretrizes visadas para serem incorporados em outras legislações já existente, como o Código Civil.

Vale conferir o novel artigo 421-A, instituído pela Lei 13.874/2019 no aludido Código:

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.

Assim, a incorporação dos princípios invocados no artigo 2º da Lei 13.874/2019, serão repetidos ao longo do ordenamento jurídico, como podemos perceber na incorporação do citado artigo 421-A, no que se refere ao exercício das atividades econômicas e a intervenção subsidiária do Estado nestas.

3.2 DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA (ARTIGO 3º DA LEI 13.874/2019)

A Lei 13.874/2019, em seu artigo 3º trata do que chamou de "Declaração de Direitos da Liberdade Econômica" o que, para muitos especialistas, foi considerado uma inovação no ordenamento jurídico brasileiro, pois trata-se da garantia à livre iniciativa enquanto liberdade de estabelecimento, com o fim de assegurar o direito de iniciar uma atividade econômica, qual seja, o direito de constituir uma empresa, bem como o direito de, pessoalmente ou sob o manto da pessoa jurídica, proceder com a ordenação de certos meios de produção para certa finalidade econômica (MIRANDA, 2000, p. 516).

Um dos principais pontos que podemos verificar no presente artigo é a característica da prestação negativa da Lei com relação ao Poder Público.

Neste sentido, podemos conferir o inciso I do mencionado artigo:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

Da leitura do inciso, verificamos que a lei determina a ausência de atuação do Estado com relação às atividades consideradas de baixo risco, levando os particulares a obter uma maior liberdade com a atuação de suas atividades sem interferência do Poder Público.

Não obstante a novidade principiológica trazida nesta questão, o inciso não deixou de receber críticas dos especialistas com relação à sua limitação às atividades de baixo risco.

Confira neste sentido a doutrina especializada:

De fato, a exigência da autorização do Poder Público para que o particular possa empreender ainda é tomada como regra, sendo a caracterização da atividade como de baixo risco uma excepcionalidade. A livre-iniciativa fica, portanto, ainda condicionada em sua maior parte à submissão ao poder de polícia estatal, em inversão de prioridades que não passa despercebida a alguns administrativistas contemporâneos (NETO; JÚNIOR; LEONARDO, 2019).

Além do inciso mencionado, importante destacar ademais no artigo 3º da Lei 13.874/2019 a definição da liberdade de atuação e pactuação dos particulares no mercado econômico.

Confira dos incisos III e VIII:

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda.

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública.

Através dos referidos incisos, verificamos, portanto, a garantia para os particulares de promoverem de acordo com as próprias regras estipuladas a forma de atuação do mercado econômica.

Faz-se presente, portanto, a ideia da atuação mínima do Estado, cabendo aos próprios agentes a prevalência de sua pactuação, desde que esta obviamente, não infira em qualquer norma de ordem pública.

Segundo Carlos Eduardo Elias de Oliveira:

A quarta diretriz é que a nova lei partiu do pressuposto de independência e autoresponsabilidade dos empreendedores, na ideia de que cabem a eles assumirem as consequências (boas ou

ruins) de suas próprias decisões, de maneira que o Estado, de um modo geral, deve abster-se de intervir. Trata-se, pois, de um aceno para teorias econômicas próprias do neoliberalismo. Portanto, a quarta diretriz é a de, no caso de dúvida interpretativa, deve-se preferir a interpretação que prestigie a autorresponsabilidade dos indivíduos por suas escolhas (autorresponsabilidade dos indivíduos por seus atos). (OLIVEIRA, 2019).

Por fim, vale mencionar na presente "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica" a garantia do desenvolvimento econômico em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem encargos adicionais, flexibilizando assim algumas normas trabalhistas em prol do desenvolvimento das empresas.

Confira o inciso a que se faz referência:

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista.

Circundado de muitas críticas declarando que a Lei 13.874/2019 traz uma minirreforma trabalhista, com o fim de desonerar a carga existente nas empresas, especialmente aqueles que estão iniciando o desenvolvimento de sua atividade.

A polêmica acerca do presente inciso gerou inclusive muitas dúvidas acerca de sua constitucionalidade quando confrontado com o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal².

Neste sentido, veja a opinião de parte da doutrina:

²Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (...).

Tanto a redação originária quanto a alterada conflitam com o Texto Constitucional, que é indicativo da obrigatoriedade geral do controle, como uma regra que deve ser observada, em razão dos diversos reflexos que os excessos podem ocasionar: pagamento de horas extras, compensações, risco de acidentes e geração de novos postos de trabalho. Há uma obrigação constitucional de um controle realizado de forma transparente e eficiente, por parte de quem se beneficia do serviço prestado, e um direito ao controle por aquele que presta a atividade laboral sob o comando de outrem (THAMAY ; JUNIOR; TAMER, 2020).

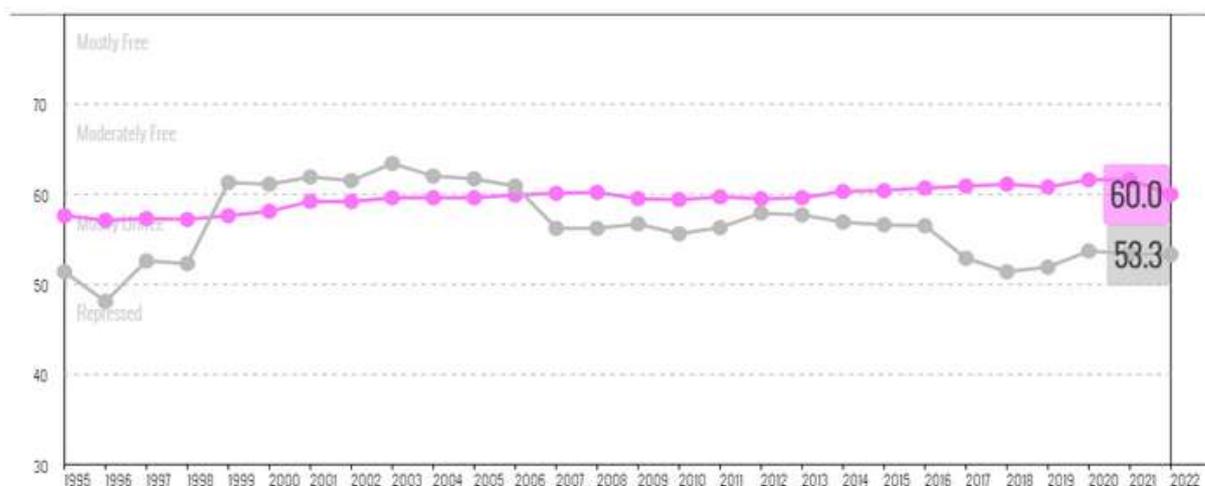
4.O IMPACTO DA LEI 13.874/2019

Diante da análise realizada, resta evidente que a Lei de Liberdade Econômica, à parte com as críticas de que carrega mais um material principiológico do que prático, foi um marco para a livre iniciativa.

No entanto, o impacto causado na economia desde a sua promulgação não foi muito efetivo.

Aqui temos um gráfico da evolução do índice de liberdade econômica do Brasil desde 1995, quando o índice da Heritage foi criado, até 2022.

Gráfico 5



Fonte: The Heritage Foundation.

Em 2018, o Brasil possuía um índice de 51,9, estando em 152ª do Ranking Mundial.

Em 2019, ano de publicação da Lei da Liberdade Econômica, o Brasil possuía um índice de 53,7 (149^a no ranking mundial), índice que foi repetido no ano de 2020, subindo para a posição de 142^o no ranking mundial.

Em 2021, ano em que é possível verificar o impacto da pandemia no mundo, o Brasil está em 143^a posição dos países avaliados (de 178) e está na categoria "mostly unfree", ou seja, praticamente sem liberdade econômica, com um índice de 53,4.

Por fim, em 2022, mantendo a mesma categoria, o Brasil ficou na 133^a posição, com um índice de 53,3, quer dizer, piorando a sua condição e se afastando cada vez mais da média mundial.

Segundo a análise realizado pelo próprio instituto idealizado do índice, é possível verificar os pontos que fizeram o Brasil não melhorar, mesmo com a advento da Lei da Liberdade Econômica:

O crescimento econômico do Brasil desacelerou em 2019, tornou-se negativo em 2020 e se recuperou em 2021. Seu nível de liberdade econômica mudou pouco nos últimos cinco anos. Liderado por aumentos modestos na pontuação em liberdade trabalhista e integridade do governo, o Brasil registrou um ganho geral de apenas 0,4 ponto em liberdade econômica desde 2017 e permanece nas classificações mais baixas dos países "principalmente não livres". A liberdade monetária é relativamente boa, mas sua saúde fiscal está entre as piores do mundo (THE HERITAGE FOUNDATION)³.

Com relação ao impacto causado pela pandemia, o mesmo instituto faz a seguinte análise:

Até 1^o de dezembro de 2021, 614.964 mortes foram atribuídas à pandemia no Brasil, e a resposta do governo à crise ficou em 97^o lugar entre os países incluídos neste Índice em termos de rigor. A economia contraiu 4,1% em 2020 (THE HERITAGE FOUNDATION)⁴.

³Brazil's economic growth slowed in 2019, turned negative in 2020, and rebounded in 2021. Its level of economic freedom has changed little over the past five years. Led by modest score increases in labor freedom and government integrity, Brazil has recorded a mere 0.4-point overall gain in economic freedom since 2017 and remains in the lower ranks of the "Mostly Unfree" countries. Monetary freedom is relatively good, but its fiscal health is among the world's worst."

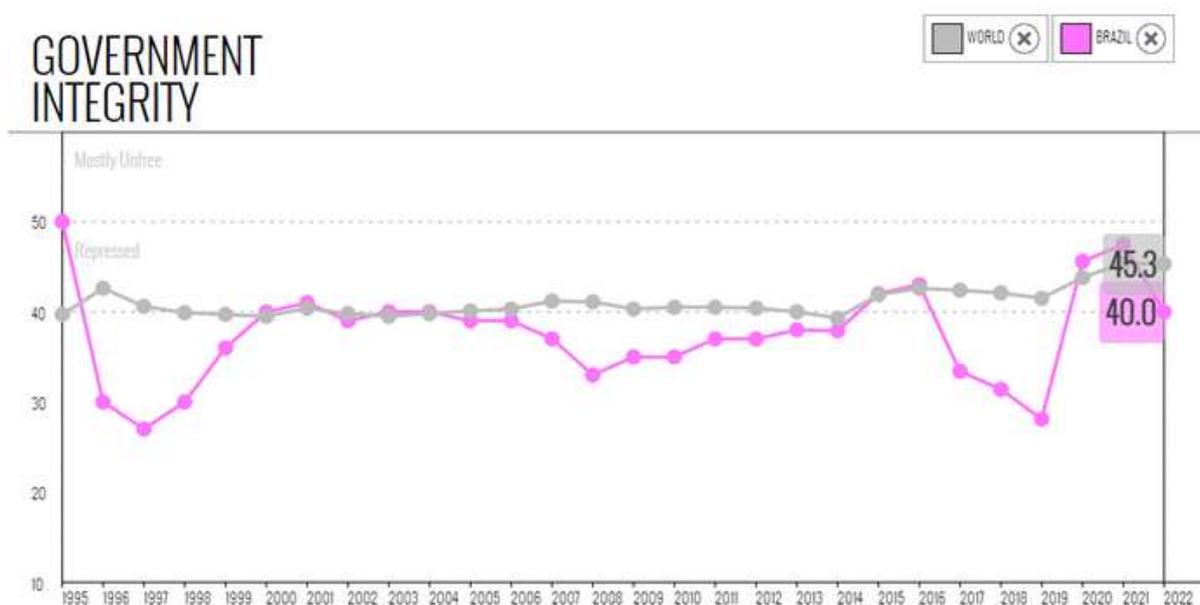
⁴IMPACT OF COVID-19: As of December 1, 2021, 614,964 deaths had been attributed to the pandemic in Brazil, and the government's response to the crisis ranked 97th among the countries included in this Index in terms of its stringency. The economy contracted by 4.1 percent in 2020."

Assim, à despeito da Lei 13.874/2019, diversos outros fatores prevaleceram para piorar o desempenho de liberdade econômica a que própria lei predispõe.

Confira a seguir os principais itens nos quais o Brasil tem apresentado queda e que vem contribuindo para seu baixo desempenho em comparação com outros países.

Com relação à integridade do governo, especificamente no que se tange ao grau de corrupção do país:

Gráfico 6



Fonte: The Heritage Foundation.

Com relação aos gastos do governo:

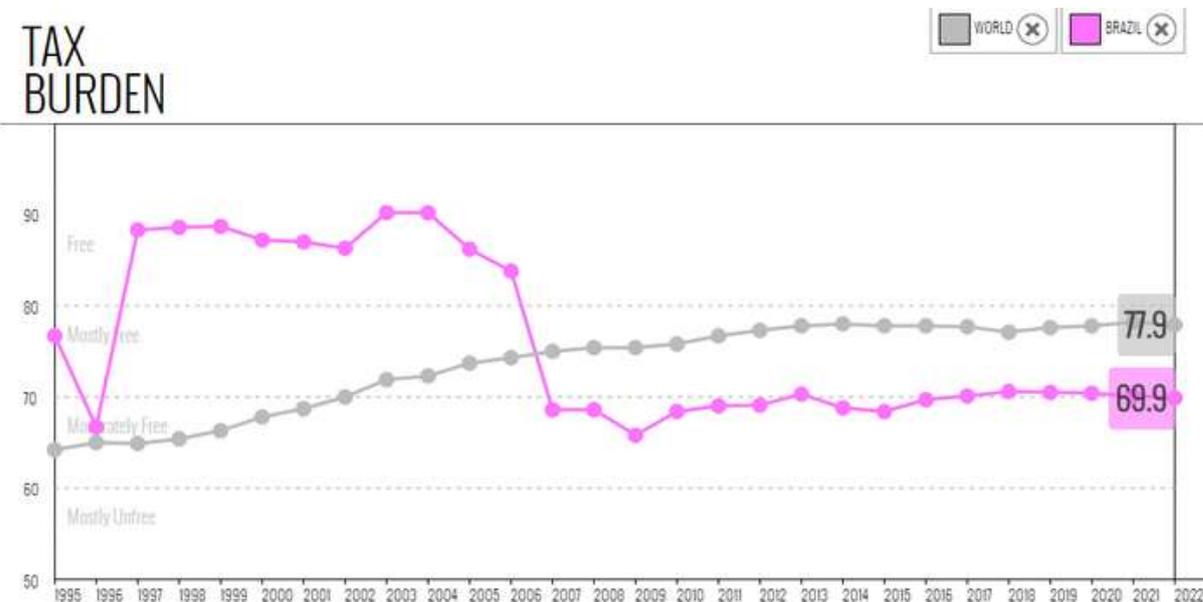
Gráfico 7



Fonte: The Heritage Foundation.

Com relação à carga tributária:

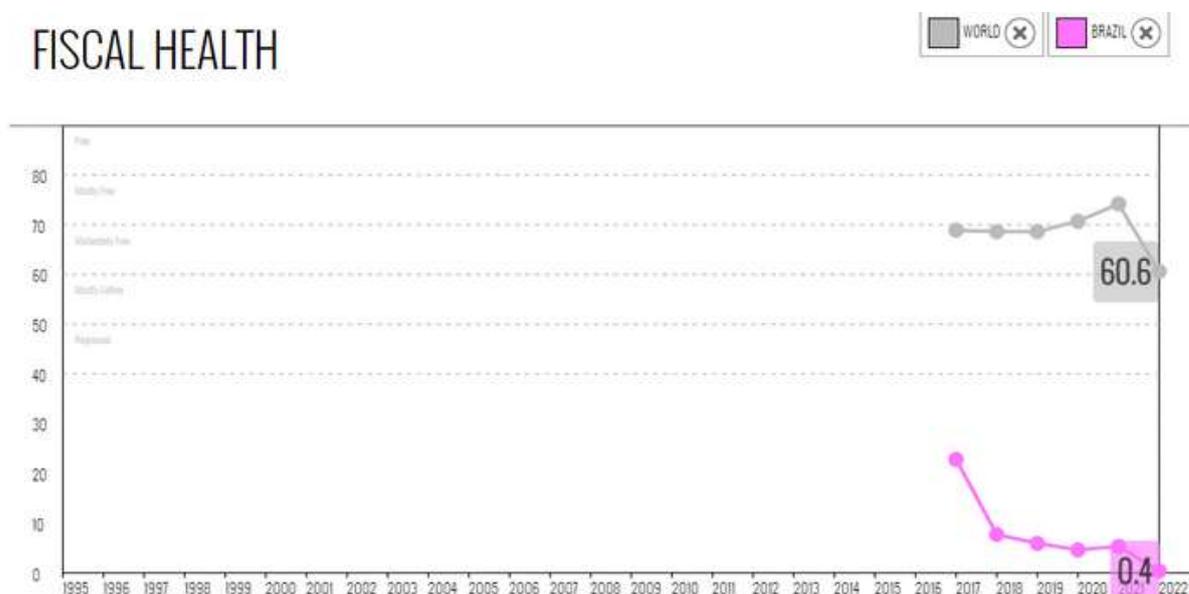
Gráfico 8



Fonte: The Heritage Foundation.

Com relação à saúde fiscal:

Gráfico 9



Fonte: The Heritage Foundation.

Confira, portanto, que apesar das boas intenções da Lei, na prática, não surtiram efeitos nos aspectos já historicamente problemáticos na economia brasileira, mantendo o seu baixo índice de liberdade econômica no mesmo patamar de antes de sua vigência.

5. CONCLUSÃO

Vemos através do presente trabalho que a Lei da Liberdade Econômica apresentou um grande marco para a construção da ideia de um mercado regulado cada vez mais pela iniciativa privada, limitando a intervenção do Estado e evitando a prática de abusos que afetem o livre empreendedorismo e a inovação.

Não obstante, apesar dos conceitos nobre trazidos pela Lei e por sua Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, o seu teor não foi eficiente do ponto de vista prático.

A excessiva carga programática das normas, com a tímida vontade de seu elaborador em aperfeiçoar a sua aplicação prática talvez seja a explicação mais razoável para o pouco efeito surtido pela Lei, após a sua vigência, em comparação com os parâmetros internacionais.

Da análise dos índices internacionais, é possível verificar que a Lei trouxe muito pouco no que tange ao verdadeiro problema econômico brasileiro, qual seja, a altíssima carga tributária e a integridade do governo, como os dois índices principais que fizeram o país deixar de ter a sua melhor performance apesar dos esforços.

A carga tributária e a garantia de cumprimento do Estado de suas responsabilidades fiscais, pagamento de dívidas e manutenção de uma política econômica estável fazem com que o Brasil fique aquém de suas possibilidades, considerando o tamanho da riqueza e potencial contido em suas terras.

O que falta, na realidade, em nosso legislador é a vontade de efetivamente surtir mudanças na modo de arrecadação e gasto públicos, pois a mera introdução de princípios não irá mudar o papel do Brasil no mercado internacional.

De qualquer forma, não há como negar que os princípios, diretrizes e garantias adotadas pela Lei podem ser utilizadas tanto nas futuras pactuações entre particulares e como garantia do mínimo de intervenção do Estado na regulação dos mercados, no entanto, a ausência de aplicação prática de suas normas programáticas fizeram com que a Lei se tornasse apenas um instrumento de compilação principiológica e sem efeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 13874, de 19 de setembro de 2019. **Diário Oficial da União**.

GOBIRA, João . **Por que o empreendedorismo é tão importante**: Quanto mais startups inovadoras surgem, mais dinheiro e riqueza circula no país de forma direta ou indireta. Entenda.. 2021. Disponível em: <https://app.startse.com/artigos/por-que-o-empreendedorismo-e-tao-importante>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MILLER, Terry; KIM, Anthony B; ROBERTS, James M.. **2018 INDEX OF ECONOMIC FREEDOM**. The Heritage Foundation. Washington DC, 2018. Disponível em: https://www.heritage.org/index/pdf/2018/book/index_2018.pdf. Acesso em: 8 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMICA. **MP Liberdade Econômica**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2019/apresentacao-mp-liberdade-economica.pdf/view>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**: Tomo IV: direitos fundamentais. 3 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MISES BRASIL. **O que é o Livre Mercado?**. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=52>. Acesso em: 20 dez. 2022.

NETO, Floriano Peixoto Marques (Coord.); JÚNIOR, Otavio Luiz Rodrigues (Coord.); LEONARDO, Rodrigo Xavier (Coord.). **Comentários a Lei de Liberdade Econômica : Lei 13.874/2019**. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA: DIRETRIZES INTERPRETATIVAS DA NOVA LEI E ANÁLISE DETALHADA DAS MUDANÇAS NO DIREITO CIVIL E NOS REGISTROS PÚBLICOS**. 2019. Disponível em: <https://s3.meusitejuridico.com.br/2019/09/5644cacd-2019-9-lei-da-liberdade-economica.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

TERRY, Miller *et al.* **Highlights of The 2021 Index of Economic Freedom**. The Heritage Foundation. Washington DC, 2021. Disponível em: https://www.heritage.org/index/pdf/2021/book/2021_IndexofEconomicFreedom_Highlights.pdf. Acesso em: 8 jun. 2021.

THAMAY , Rennan Faria Krüger; JUNIOR, Vanderlei Garcia; TAMER, Maurício. **A Lei de liberdade econômica: ma análise material e processual da Lei nº 13.874/2019**. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

THE HERITAGE FOUNDATION. Disponível em: <https://www.heritage.org/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ULIANO, André Borges. **15 gráficos que mostram por que a Liberdade Econômica importa**. Instituto Politéia. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/por-que-a-liberdade-economica-importa/>. Acesso em: 8 jun. 2021.